



I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE
II ENCONTRO DAS
LICENCIATURAS EAD DA UFERSA



PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DAS REDES PÚBLICAS DO VALE DO RIBEIRA/SP: Uma análise de editais de concursos públicos

Jozeildo Kleberson Barbosa; Davi da Costa Almeida

(UNIVR – Centro Universitário do Vale do Ribeira; ildoiz@yahoo.com.br)
(UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido; davi.almeida@ufersa.edu.br)

Resumo: A Educação Especial e Inclusiva no contexto brasileiro tem sido moldada por uma série de políticas, legislações e debates sociais e acadêmicos que buscam promover a inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas “diferenças” e necessidades. Nesse contexto surge a necessidade de problematizar a ideologia e as políticas por trás das demandas e requisitos estabelecidos em concursos públicos. A formação de professores para a educação especial e inclusiva emerge como um ponto crucial nesse contexto. No entanto, é necessária reflexão sobre quem será o profissional que irá atuar com esses alunos? Como ele será contratado para desenvolver este importante trabalho? Nosso objetivo é analisar os requisitos de formação para professores de educação especial e inclusiva, a partir de editais de concurso público para as redes municipais de ensino do Vale do Ribeira/SP. Para desenvolver esta investigação opta-se pela pesquisa qualitativa. Para a coleta e análise de dados utiliza-se a pesquisa documental e a análise documental desses editais de concurso público. No contexto específico do Vale do Ribeira/SP, é fundamental considerar as particularidades e desafios locais. A diversidade nas exigências de formação entre os municípios do Vale do Ribeira/SP reflete diferentes concepções de inclusão escolar e destaca a necessidade de políticas públicas mais uniformes e consistentes. É imperativo que todos os municípios revisem e, se necessário, ajustem suas exigências de formação para os cargos em educação especial e inclusiva, assegurando que todos os profissionais que venham a ser contratados tenham a formação adequada e conforme as diretrizes da Deliberação CEE 112/2012 e a Resolução de 8/12/2016 (CEE/SP, 2016). Somente assim poderemos avançar rumo a um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e equitativo.

Palavras-chave: Formação de docente. Atendimento educacional especializado. Educação Especial. Concurso público. Educação Pública.

Introdução

A Educação Especial no contexto brasileiro tem sido moldada por uma série de políticas, legislações e debates sociais e acadêmicos que buscam promover a inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas “diferenças” e necessidades. Nesse sentido, a legislação educacional brasileira, em especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Brasil, 1996) e a Política



Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), têm sido fundamentais para orientar as práticas educacionais e a formação de professores nessa área.

A formação de professores para a educação especial e inclusiva¹ emerge como um ponto crucial nesse contexto. Estudos destacam a importância de uma formação sólida e específica para os professores que atuam nessa área (Mantoan, 2003), ressaltando a necessidade de uma abordagem que contemple tanto os aspectos teóricos, quanto as práticas pedagógicas inclusivas. Mittler (2003) e Sassaki (1997) contribuem para essa discussão ao enfatizar a importância da construção de uma sociedade inclusiva e dos desafios enfrentados nesse processo.

No entanto, é necessária reflexão sobre quem será o profissional que irá atuar com esses alunos. Qual a sua formação? Como ele será contratado para desenvolver este importante trabalho? Assim, nosso objetivo é analisar os requisitos de formação para professores de educação especial e inclusiva, a partir de editais de concurso público para as redes municipais de ensino do Vale do Ribeira/SP. Para desenvolver esta investigação opta-se pela pesquisa qualitativa. Para a coleta e análise de dados utiliza-se a pesquisa documental e a análise documental de editais de concurso público.

No contexto específico do Vale do Ribeira/SP, é fundamental considerar as particularidades e desafios locais. Estudos e pesquisas sobre a formação docente e educação especial e inclusiva nessa região podem fornecer contribuições valiosas sobre as demandas e necessidades das escolas e comunidades locais, sobre a formação de docentes das redes de ensino e a melhoria do processo de contratação, contribuindo para a formulação de políticas e práticas mais adequadas à diversidade local. Ao reunir esses elementos teóricos e práticos, este estudo busca contribuir para a formação de professores em educação especial e inclusiva e o aprimoramento das políticas e práticas educacionais inclusivas nessa região.

2. Concursos públicos no Brasil para professores: história e aspectos gerais

¹ Utiliza-se a expressão “educação especial e inclusiva” como forma de demonstrar a complexidade da prática educativa voltada ao atendimento do público alvo da Educação Especial, que sempre deve ocorrer num viés inclusivo.



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURAS EAD DA UFRSA**



Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), reconhece-se que a escola tem a responsabilidade de assegurar a todos os estudantes seu desenvolvimento integral para o exercício da cidadania. No entanto, é importante destacar que essa garantia está intimamente ligada ao conhecimento e às habilidades dos professores que serão aplicados em sala de aula. Assim, cabe às redes públicas de ensino possuir em seu corpo docente, professores habilitados e qualificados para a oferta de Educação Inclusiva, que promova uma formação para a cidadania.

A formação de um corpo técnico e com funções estáveis nos quadros da administração pública sempre foi uma meta de diversos governos (Loureiro Filho, 2009). Em consonância com essa perspectiva, Gasparini (2007, p. 13) ressalta que a administração pública sempre almejou identificar “um processo eficiente para essa escolha, já que o bom resultado de qualquer procedimento dessa natureza e para essa finalidade é fundamental para o desempenho adequado da atividade administrativa”.

Observa-se que, ao longo da história das sociedades modernas e contemporâneas, o concurso público foi a única maneira de selecionar indivíduos para desempenhar funções de forma estável no serviço público. Diversos procedimentos já foram utilizados para o acesso a esses cargos, conforme indicado por Cretella Júnior (apud Gasparini, 2007, p. 13-14), que enumera os mais conhecidos: sorteio, compra e venda, herança, arrendamento, nomeação, eleição e concurso. Nota-se que apenas os três últimos ainda são utilizados, enquanto os outros caíram em desuso.

Os concursos públicos para professor no Brasil têm desempenhado um papel fundamental na seleção de profissionais para o ensino nas redes públicas de educação. Ao longo da história do país esses processos evoluíram significativamente, refletindo as transformações sociais, políticas e educacionais que marcaram diferentes períodos.

Apesar de ter a sua execução prevista e obrigatória na Constituição Federal de 1988, Rocha reflete que “os concursos públicos no Brasil não surgiram apenas com esta última legislação. Aliás, diferentes métodos de ingresso no serviço de uma



administração pública já foram identificados desde o período histórico da antiguidade” (Rocha, 2006, p. 9). Portanto, apesar da obrigatoriedade dos concursos públicos ser prevista na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), sua origem não se restringe a essa legislação. A prática de diferentes métodos de ingresso no serviço público remonta à antiguidade, trazendo à tona uma reflexão sobre a constância e a adaptabilidade dos processos de seleção.

Concordamos com Loureiro Filho (2009, p. 04) que, em linhas gerais, o concurso é um “procedimento destinado a selecionar, no universo dos candidatos regularmente inscritos, aqueles mais aptos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo posto em disputa”. Essas funções e atribuições do cargo em disputa são os elementos que definem seu perfil e o da formação necessária ao desempenho no cargo.

Contudo, apesar de sua importância, os concursos públicos para professor enfrentam uma série de desafios e dificuldades. Ao analisar os desafios e perspectivas dos concursos públicos para professores no Brasil, devemos estar atentos a questões como a isonomia nos processos de seleção, a atualização da legislação educacional e os desafios enfrentados pelos candidatos, como a preparação adequada e a concorrência acirrada. Além disso, as normas e procedimentos que regem os concursos públicos para professores devem ser tema de discussão, pois as exigências para os candidatos e as práticas adotadas pelos órgãos responsáveis pela realização dos certames devem ter transparência e equidade nos processos de seleção.

Os concursos públicos para professor no Brasil são permeados por uma história de evolução, normas estabelecidas e desafios a serem enfrentados. É necessário um olhar crítico e reflexivo sobre esses processos, visando sempre a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento da profissão docente. Diante desses desafios e normas estabelecidas, é necessária uma reflexão crítica sobre os concursos públicos para professor no Brasil, valorizando-se a formação acadêmica adequada e o impacto dos concursos na qualidade da educação. De acordo com Tanuri (2000), antes mesmo da criação das primeiras instituições dedicadas à formação de professores, que só ocorreu em 1835 com a fundação da Escola



Normal da Província do Rio de Janeiro, na época capital do Império, o governo já realizava a seleção de professores para as escolas primárias.

Dando um salto no tempo, vemos que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), no artigo 206, determinou, entre outros princípios, que o ingresso de profissionais de ensino público deve ocorrer exclusivamente por concurso público de provas e títulos. A constituição também contribuiu para consolidar o papel do Estado na expansão das redes de ensino no país (Carneiro, 2012). Mais tarde, a LDB (Brasil, 1996), visando valorizar a carreira docente, estabeleceu a obrigatoriedade da prova de títulos nos concursos públicos para professores. Conforme regido no artigo 67, os sistemas de ensino “promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos” (Brasil, 1996, n.p.). Porém, sabemos que nem todos os professores atuantes na rede pública de ensino passaram por um concurso público, havendo assim, os professores temporários, muitas vezes selecionados por processos simplificados; bem menos rigorosos que um concurso de provas e títulos como determina a constituição e a LDB.

Surge nesse contexto a necessidade de problematizar a ideologia e as políticas por trás das demandas e requisitos estabelecidos em concursos públicos, levantando questionamentos sobre a efetividade desses processos seletivos na contratação dos profissionais mais qualificados e na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva. Dessa forma, reflete-se sobre as políticas públicas voltadas à Educação Especial, destacando a necessidade de uma abordagem mais contextualizada e sensível às demandas regionais.

3. Metodologia

A análise de editais de concursos públicos através da pesquisa qualitativa e análise documental é uma abordagem metodológica que permite compreender não apenas os requisitos formais estabelecidos, mas também os contextos, as intenções e os impactos dessas normativas. Para conduzir essa investigação, é essencial compreender os princípios e técnicas da pesquisa qualitativa e da pesquisa



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURAS EAD DA UFERSA**



documental e análise documental, conforme discutidos por Lakatos e Marconi (2010), Gil (2018) e Bardin (2016).

A pesquisa qualitativa, conforme Lakatos e Marconi (2010), busca compreender fenômenos sociais a partir de uma perspectiva interpretativa, explorando significados, experiências e contextos. No caso dos editais de concursos públicos, a pesquisa qualitativa permite não apenas identificar os requisitos formais de seleção de candidatos, mas também compreender os critérios subjacentes, as expectativas institucionais e as implicações para a prática profissional dos candidatos. Permite evidenciar a proposta de Educação Inclusiva que o município assume ao contratar um professor com determinado perfil de formação.

Para Gil (2018) a pesquisa documental permite explorar uma variedade de fontes de informação além dos editais em si, incluindo relatórios institucionais, legislações, normativas e outros documentos relacionados. Essa abordagem amplia o escopo da análise, possibilitando uma compreensão mais abrangente dos contextos políticos, administrativos e sociais que influenciam a formulação e implementação dos concursos públicos. A análise documental, proposta por Bardin (2016), é uma técnica de pesquisa qualitativa que envolve o exame minucioso de documentos como fontes de informação primária. Este método permite a compreensão aprofundada de conteúdos escritos, visuais ou multimodais, mediante a identificação e interpretação de padrões, temas e significados subjacentes. A autora destaca a importância de um processo sistemático e criterioso, que inclui a seleção, categorização e codificação dos documentos, visando à produção de conhecimento relevante e confiável. A análise documental, assim, busca revelar contextos históricos, sociais e culturais, oferecendo uma base sólida para a construção de teorias e a tomada de decisões informadas na pesquisa científica.

Dessa forma, ao integrar os princípios da pesquisa qualitativa, pesquisa documental e análise documental, é possível realizar uma análise profunda e contextualizada dos editais de concursos públicos. Essa abordagem não apenas fornece dados valiosos para pesquisadores acadêmicos, mas também pode orientar os candidatos na preparação para os concursos, permitindo uma compreensão mais clara da avaliação e das expectativas institucionais sobre estes professores. Essa



pesquisa também contribui para uma maior transparência, equidade e assertividade dos processos seletivos em instituições públicas de ensino.

A implementação do atendimento escolar inclusivo nos municípios do Vale do Ribeira/SP retrata uma realidade complexa e multifacetada, que envolve não apenas aspectos pedagógicos, mas também sociais, econômicos e culturais. Para compreender essa realidade e explorar possíveis caminhos para a melhoria do atendimento, é importante recorrer a diferentes fontes e referenciais.

Em contexto nacional, observa-se que das 1.771.430 matrículas na Educação Especial computadas no Censo Escolar 2023 (Brasil, 2023), a maior concentração está no ensino fundamental, com 62,90% (1.114.230) das matrículas. Em seguida está a educação infantil, com 16% (284.847), e o ensino médio, que contabilizou 12,6% (223.258) dos estudantes.²

Na região do Vale do Ribeira/SP, a rede municipal de ensino atende a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; as demais etapas da educação básica são atendidas pela rede estadual de ensino. Assim, os municípios atendem integralmente a segunda etapa com mais matrículas em Educação Especial, a educação infantil; e divide com a rede estadual o atendimento escolar do ensino fundamental, maior faixa de atendimento.

Ao pensarmos em formação específica para atendimento desses alunos, a Meta 15 do Plano Nacional de Educação – PNE (Brasil, 2014) tem como objeto garantir que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Nesse sentido, nossa investigação possibilita dar visibilidade à qual é a formação que cada município entende como “específica de nível superior” para a seleção de professores efetivos para sua rede de ensino.

Como previsto na LDB (Brasil, 1996), ao tratar da formação requerida para o exercício do magistério, estabelece no Título VI - Dos Profissionais da Educação, artigo 62: “A formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação”. Assim, para atuação o professor deve,

² Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2023 (Brasil, 2023).



prioritariamente, ser formado em licenciatura na área que leciona. Porém ainda vivemos um panorama turvo ao analisar a Educação Especial.

No âmbito do Estado São Paulo, a Indicação CEE 157/2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE/SP (CEE/SP, 2016), estabelece orientações ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Portanto, são considerados habilitados, com formação específica na Educação Especial, os portadores de diploma de “Licenciatura em Educação Especial [...]”; (e) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade”. (CEE/SP, 2016, n.p.). Considera-se também os portadores de diploma de “Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente; (e) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12” (CEE/SP, 2016, n.p.). E, por fim; “qualquer Licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12” (CEE/SP, 2016, n.p.).

Porém, mesmo existindo cursos específicos de licenciatura em Educação Especial, nem sempre há a menção prioritária a este curso, como principal formação para um professor de educação especial e inclusiva. De forma mais comum, encontra-se como perfil profissional a licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da Educação Especial; ou a Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de especialização. O que acaba por negar a identidade da licenciatura em Educação Especial. Mesmo cientes que a licenciatura em Pedagogia foi instituída no Brasil em 04 de abril de 1939, por meio do Decreto-Lei nº 1.190/1939 (Brzezinski, 1996); a licenciatura em Educação Especial, muito mais recente, já possui uma história de mais de 40 anos; como reforça o Projeto Pedagógico de Curso – PPC da licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.³

Assim, mesmo a formação para educação especial e inclusiva possuindo curso específico, com especificidades próprias, desde a década de 70 (UFSM, 2017), este perfil profissional acaba por, muitas vezes, ser descaracterizado; sendo posto como mais um ramo de habilitação da Pedagogia. Portanto, na realidade dos

³ Ver UFSM, 2017, p. 6.



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURA EAD DA UFRSA**



cursos de licenciatura, apesar de estes, geralmente, terem uma ou mais disciplinas voltadas à Educação Inclusiva e/ou Educação Especial, não preparam os professores para a diversidade gerada pela inclusão e pelos alunos da Educação Especial. Sendo preocupante caso esse profissional passe a ser o responsável principal pela inclusão dos alunos no espaço escolar; a inclusão ocorre de forma precária. Além disso, oferecer apenas uma disciplina sobre crianças com necessidades especiais ou deficiência, o que ocorre em muitos cursos de Pedagogia, sem um aprofundamento e reflexão sobre as capacidades e individualidades humanas, pode perpetuar práticas segregadoras.

Ademais, concordamos com Oliveira e Dias (2022, p. 04) que “formação de professores em uma concepção inclusiva se impõe como uma necessidade, em função da evolução histórica e por conta da própria diversidade existente em sala de aula”. E ressaltamos que para um professor de educação especial e inclusiva esta formação precisa ser entrelaçada com conhecimento teórico-metodológico sobre a Educação Especial e seus alunos.

O Conselho Estadual de Educação (CEE) de São Paulo, na Deliberação CEE 112/2012 (CEE/SP, 2012), estabelece normas para a formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e define em seu art. 3º que “os Cursos de Especialização em Educação Especial, de que trata esta Deliberação, terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500h dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas presenciais e 100h a estágio supervisionado” (CEE/SP, 2012, n.p.).

Esta legislação foi reafirmada pela Resolução, de 8/12/2016 (CEE/SP, 2016), que homologa, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6/7/1971, a Deliberação CEE 149/2016, que “estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino” (CEE/SP, 2016, n.p.); onde delibera que a elaboração da nova Deliberação do Conselho Estadual de Educação, que estabelece as normas para a Educação Especial no sistema estadual de ensino (escolas públicas e privadas), partiu dos seguintes pressupostos: “[...] atualização da carga horária mínima para os cursos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado, nos termos da Deliberação CEE 112/2012 (600h)” (CEE/SP, 2016,



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURAS EAD DA UFERSA**



n.p.). Assim, qualquer formação em nível de pós-graduação para atuação no estado de São Paulo necessita ter ao menos 600h de carga horária; ou não tem validade como pós-graduação para efeitos de atuação na Educação Especial no estado paulista.

No âmbito federal, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001 (Brasil, 2001), que aponta para a necessidade de formação para a Educação Especial, onde as Universidades devem formar professores considerando o art. 18, em seu parágrafo 2º:

[...] são considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais, para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor da classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais (Brasil, 2001, n.p.).

Fonseca-Janes, Silva Júnior, Oliveira (2013) refletem sobre a dualidade presente formação na perspectiva da Educação Inclusiva com a formação em Educação Especial:

Apesar de as diretrizes apontarem a diversidade e as necessidades educacionais especiais como eixos importantes de formação, faz-se necessário destacar que não se deve confundir a formação na perspectiva da Educação Inclusiva com a Educação Especial, pois são domínios de conhecimentos e de atuação que se diferenciam na prática educacional (Fonseca-Janes, Silva Júnior, Oliveira; 2013, p. 994).

Os autores elucidam essa relação entre Educação Especial e Educação Inclusiva, pois elas não podem se confundir. A Educação Especial, uma modalidade de ensino, foca no atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e visa proporcionar um suporte específico que atende às necessidades individuais desses alunos, muitas vezes por meio de programas, currículos e métodos de ensino especializados. Já a Educação Inclusiva visa integrar todos os alunos, independentemente de suas capacidades ou necessidades, nas classes regulares e na vida escolar comum. Busca promover a diversidade e a igualdade, garantindo que as adaptações e os apoios necessários sejam fornecidos dentro do ambiente escolar regular.



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURAS EAD DA UFERSA**



Numa análise a partir de dados dos concursos públicos, é significativo entendermos sobre o regime de contratação de professores. No estado de São Paulo, onde se localiza o Vale do Ribeira, 71,7% dos professores das redes municipais são concursados.⁴ Quando professores efetivos se ausentam, é comum que sejam temporariamente substituídos por docentes contratados de forma provisória. Carneiro (2012) critica severamente essa prática, que ocorre em diversas redes públicas. Segundo Gatti (2013, p. 183), os concursos públicos de provas e títulos para a seleção de professores são processos complexos, geralmente conduzidos por órgãos centrais como secretarias de educação. Esses concursos envolvem altos custos e exigem pessoal especializado. Kleiman e Borges da Silva (2008) também refletem sobre os concursos públicos para professor:

Através do concurso, a instância oficial exerce seu poder para autorizar ou não a entrada do candidato na rede pública de ensino. Entre os candidatos, a disputa pelas vagas envolve uma demonstração de competência para cuja caracterização contribuem os discursos governamentais sobre a qualidade ("os órgãos públicos contratam os melhores professores"), a imparcialidade ("o poder público não contrata por critérios político-partidários, religiosos" etc) e a questão política ("o concurso visa à legalidade"), assim como os discursos de teor propagandístico ("ações contra o desemprego", etc) (Kleiman; Borges da Silva, 2008, p. 24).

Segundo as autoras, além do caráter avaliativo, o concurso público também apresenta um caráter formativo, considerando que há toda uma preparação para a realização das provas, seja o professor se preparando através de grupos de estudo, de cursinhos, de apostilas, ou até mesmo sozinho, estudando pela bibliografia divulgada pelos editais. Devido à sua complexidade e custo, os concursos costumam ocorrer com intervalos longos entre um e outro. Como consequência, muitas vagas nas escolas precisam ser preenchidas de forma temporária até a realização de um novo concurso. Entendemos que a falta de professores efetivos debilita os sistemas de ensino, pois, por mais que os professores temporários não sejam culpados por tal prática; é fato que essa situação é uma solução engenhosa dos administradores para contratar professores improvisados. Já que em muitas vezes, os processos de seleção temporários se dão pela simples inscrição para atribuição de aulas, ou seja, estes professores temporários ingressam no magistério

⁴ Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2023 (Brasil, 2023).



sem qualquer avaliação prévia. Recaindo sobre toda a rede de ensino os posteriores maus resultados, a baixa da qualidade de ensino.

Por fim, metodologicamente, o Vale do Ribeira/SP possui 8 municípios (Barra do Turvo; Cajati; Eldorado; Iporanga; Miracatu; Pariqueira-Açu; Pedro de Toledo; e, Registro); O total de alunos matriculados da Educação Especial em todos os municípios é 1.402 alunos, distribuídos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Os alunos do Ensino Médio são de responsabilidade do Estado e não foram contabilizados já que não fazem parte do nosso escopo de pesquisa. Nas salas de aula regular de ensino temos 1.057 alunos em todos os municípios. Nas salas exclusivas de atendimento educacional especializado (AEE) temos 7 alunos em Barra do Turvo; 65 alunos em Cajati; em Eldorado e Iporanga não temos registros de alunos matriculados em salas de AEE; 61 alunos em Miracatu; 38 em Pariqueira-Açu; 16 em Pedro de Toledo; e, 128 em Registro, conforme a distribuição da tabela 1 abaixo:

Município	Total	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Educação Especial		
		Total ⁵	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Total	Classes Comuns	Classes Exclusivas
Barra do Turvo	42	5	-	5	30	17	13	42	35	7
Cajati	308	54	16	38	218	143	75	308	243	65
Eldorado	91	31	7	24	50	33	17	91	91	-
Iporanga	16	-	-	-	11	3	8	16	16	-
Miracatu	149	14	4	10	117	93	24	149	88	61
Pariqueira-Açu	123	13	2	11	97	81	16	123	85	38
Pedro de Toledo	85	13	5	8	57	38	19	85	69	16
Registro	558	111	34	77	337	231	106	558	430	128

Tabela 1. Número de matrículas da educação especial nos municípios pesquisados.
Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2023 (Brasil, 2023).

A análise geral dos dados sugere que cada município enfrenta desafios e necessidades específicas no âmbito da Educação Especial, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental. Há uma clara necessidade de políticas públicas direcionadas que possam expandir a oferta de educação infantil especialmente em municípios com baixa ou nenhuma participação; fortalecer os recursos e suporte para Educação Especial, considerando as diferentes abordagens de inclusão e



exclusão; e monitorar e avaliar constantemente os programas educacionais para garantir a equidade e qualidade do ensino em todas as etapas e para todos os alunos. Essas ações serão fundamentais para reduzir desigualdades e promover um sistema educacional mais inclusivo e de qualidade.

4. Resultados/Discussão

Na tabela a seguir, apresentamos o ano que cada município realizou seu concurso público mais atual, a nomenclatura para o cargo de professor que atua com alunos da Educação Especial e a formação exigida no certame para acesso ao cargo.

Município	Ano	Nome do cargo	Formação exigida
Barra do Turvo	2023	Professor de Atendimento Educacional Especializado	Formação em curso de Licenciatura em Pedagogia e Curso de Especialização na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e curso de especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.
Cajati	2023	Professor de Educação Básica Especial	Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Especial com mínimo de 600 (seiscentas) horas.
Eldorado	2024	Professor de Atendimento Educacional Especializado	Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, ou curso em nível médio com especialização adequada para atendimento especializado para a integração dos educandos portadores de necessidades especiais nas classes comuns e pós-graduação em necessidades educacionais correlatas à: Deficiência Múltipla, Deficiência Física, Síndrome de Down, Cegueira ou Baixa Visão ou Visão Monocular, Surdez, Deficiência Intelectual, T.E.A., Síndrome de Rett.
Iporanga	2024	Não possui	
Miracatu	2022	Não possui	
Pariquera-Açu	2023	Professor de Educação Especial	Ensino Superior/Licenciatura Plena com habilitação em educação especial.
Pedro de Toledo	2023	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Ensino Superior Licenciatura plena em Pedagogia, com formação específica para Educação Especial, Curso de Especialização em Libras, Curso de Especialização em Braille e conhecimentos básicos de informática como usuário. Com habilidade para: - Atuar com alunos com surdez. - Interpretação de LIBRAS adotando linguagem culta da Língua Portuguesa, Matemática e outras áreas específicas, para acompanhamento de alunos com surdez em sala regular de ensino da Educação Básica. Com habilidade para: - Atuar com alunos: Baixa Visão e deficiência visual. - Interpretação de Braille, conhecimento do sistema DOSVOX, MECDAISY,



			Soroban e suas aplicações matemáticas para acompanhamento de alunos com deficiência visual em sala regular de ensino da Educação Básica.
Registro	2024	Professor de Educação Especial	Nível I: Diploma de curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério e curso de aperfeiçoamento na área de Educação Especial, com atuação mínima de 180 horas, reconhecidos pelo MEC. Nível II: Diploma de curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena em Pedagogia, reconhecido pelo MEC, ambos com habilitação para na respectiva área de Educação Especial.

Tabela 2 – Concursos públicos para professor de educação especial. Fonte: Elaborado pelo autor.

As nomenclaturas do cargo para professor que atua na educação especial e inclusiva nos municípios pesquisados revelam nuances significativas nas concepções de Educação Inclusiva adotadas por cada município. A análise das diferentes designações permite entender como cada município enxerga a função desses profissionais e a abordagem adotada para a inclusão escolar.⁵ Seguem as análises por município.

Barra do Turvo (2023): O cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado exige formação em Licenciatura em Pedagogia e especialização na área de Educação Especial, com uma carga horária mínima de 360 horas, além de curso específico em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Isso demonstra uma preocupação com a formação contínua e especializada, alinhada com as necessidades de alunos com TEA; porém, a exigência é inferior às normatizações do CEE/SP, que delimita o mínimo de 600h para pós-graduação nessa área. Essa insuficiência de carga horária em curso de pós-graduação pode refletir uma falta de alinhamento com as políticas de formação inicial e atualização profissional necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos na educação inclusiva. Algo

⁵ A escolha da nomenclatura e os requisitos de formação refletem a concepção e formação dos docentes e as políticas educacionais de cada município. Aqueles que exigem especializações detalhadas demonstram um compromisso com a inclusão através de uma preparação técnica robusta, enquanto aqueles com exigências mais amplas podem estar promovendo uma ação mais inclusiva, mas com menos foco nas especificidades. As diferentes nomenclaturas para os cargos de professores de educação especial e inclusiva nos municípios do Vale do Ribeira/SP não são meramente variações terminológicas, mas refletem concepções diversas de inclusão escolar. A escolha entre uma abordagem mais especializada ou generalista tem implicações significativas para a formação dos professores, a qualidade do atendimento oferecido aos alunos com deficiências ou necessidades especiais, e a implementação das políticas de inclusão. Compreender essas nuances é fundamental para aprimorar a contratação e atuação desses profissionais, visando sempre uma educação inclusiva e equitativa.



positivo é a menção a curso de especialização em TEA, porém, não define a carga horária mínima dessa formação.

Cajati (2023): Para o cargo de Professor de Educação Básica Especial é exigida a Licenciatura em Pedagogia com a pós-graduação em Educação Especial com, no mínimo, 600 horas, essa exigência está em conformidade com as normas definidas pelo CEE/SP e refletindo um compromisso com a qualidade da formação dos profissionais de Educação Especial. Esta adesão às exigências normativas pode contribuir significativamente para a eficácia do atendimento educacional especializado (AEE).

Eldorado (2024): O cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado requer curso superior em Pedagogia ou formação em nível médio, com especialização adequada, além de pós-graduação em necessidades educacionais específicas como Deficiência Múltipla, Física, Síndrome de Down, Cegueira, Baixa Visão, Surdez, Deficiência Intelectual, TEA, e Síndrome de Rett. Este edital destaca a necessidade de formação diversificada e especializada para lidar com uma ampla gama de necessidades educacionais especiais. Apesar de, causar certa confusão à menção a curso de nível médio, exige curso Superior em Pedagogia ou licenciatura plena (o que pode ser em outras áreas do conhecimento) e pós-graduação adequada para atuar no AEE. A formação exigida tem um texto confuso e complexo, embora exija pós-graduação, não especifica a carga horária, mínima, de 600 horas. Sem essa especificação, há o risco de formação insuficiente, comprometendo a qualidade do atendimento educacional oferecido. Um ponto interessante é a menção direta a várias deficiências, mostrando a amplitude de atuação desse profissional.

Iporanga e Miracatu: Não possuem cargos específicos para a Educação Especial em seus editais recentes, o que pode indicar uma lacuna na priorização da educação inclusiva nesses municípios.

Pariquera-Açu (2023): Exige formação em Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial, indicando um requisito básico, para atuar na área. Podemos entender que o curso de licenciatura deve já habilitar esse profissional para atuação na educação especial ou esta habilitação pode ocorrer em especialização, porém não define a carga horária de uma possível pós-graduação, o



I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE
II ENCONTRO DAS
LICENCIATURA EAD DA UFERSA



que sugere um potencial descompasso com as normas estabelecidas pelo CEE/SP na Resolução, de 8-12-2016 (CEE/SP, 2016). Entendemos que as políticas públicas devem reforçar a necessidade de conformidade para garantir profissionais bem preparados.

Pedro de Toledo (2023): O cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) requer Licenciatura plena em Pedagogia com formação específica para Educação Especial, além de especializações em Libras, Braille, e conhecimentos básicos de informática. O edital especifica habilidades para atuar com alunos com surdez e deficiência visual, evidenciando uma abordagem detalhada e prática para a inclusão. A falta de especificação da carga horária, mínima, de 600 horas para a especialização pode indicar uma formação insuficiente. A formação abrangente em várias áreas (Libras, Braille) é positiva, mas deve cumprir a carga horária normativa para ser eficaz.

Registro (2024): Oferece duas categorias de formação: Nível I, com exigência de Ensino Médio com habilitação específica para o magistério e curso de aperfeiçoamento em Educação Especial (mínimo de 180 horas), e Nível II, com exigência de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial. Isso demonstra flexibilidade nas qualificações exigidas, permitindo diferentes níveis de entrada na profissão, mas com ênfase na especialização. A discrepância desses 2 níveis é gritante e pode ocasionar em profissionais sem ao menos formação em nível superior, lembrando que após o ingresso por concurso público, estes profissionais não podem ser dispensados com base em sua formação, ou falta de formação.

Nota-se uma diversidade no perfil de formação nos editais dos municípios do Vale do Ribeira/SP, contudo, assim como aponta desafios significativos. A variação nas exigências de formação entre os municípios pode resultar em desigualdades na qualidade do ensino oferecido entre as redes municipais de ensino. Municípios que exigem maior qualificação podem estar mais bem preparados para atender às necessidades dos alunos da Educação Especial, enquanto aqueles com requisitos menos rigorosos podem enfrentar dificuldades maiores. Nesse sentido, concordamos com Pletsch (2009, p. 145) que a “profissão docente precisa dar



respostas adequadas e fazer as necessárias intervenções que envolvem situações diversas e singulares do desenvolvimento humano”.

Na formação de professores, é crucial que a profissão docente ofereça respostas e realize “as necessárias intervenções que envolvem situações diversas e singulares do desenvolvimento humano” (Pletsch, 2009, p. 145). Assim, a diversidade existente em nossa sociedade se reflete na escola, especialmente nas instituições públicas, que mostram maior variedade nos aspectos sociais, econômicos e culturais dos seus alunos. Por conseguinte, Glat e Fernandes (2005), ao analisarem a trajetória da Educação Especial, destacam que durante muito tempo ela funcionou como um sistema paralelo de ensino. No entanto, “vem redimensionando o seu papel, antes restrito ao atendimento direto dos educandos com necessidades especiais, para atuar, prioritariamente como suporte à escola regular no recebimento deste alunado” (Glat; Fernandes, 2005, p. 36). De acordo com as autoras, atualmente, a criação de um ambiente educacional inclusivo é vista como uma responsabilidade geral dos docentes, abrangendo não apenas um curso específico, mas sendo uma base comum na formação docente.

Nota-se que nenhum dos cargos analisados faz menção direta à licenciatura em Educação Especial, o que, a nosso ver, deixa de incorporar grande parte dos debates e avanços na formação de professores para a Educação Especial, e principalmente, na formação de docentes para Educação Inclusiva. Mesmo o município de Cajati, que exige licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Especial com, no mínimo, de 600 (seiscentas) horas, atende as deliberações o CEE/SP; mas deixa intocada a licenciatura em Educação Especial. Ressalta-se esta questão por entendermos que um curso de graduação em Educação Especial na modalidade de licenciatura, que pode ser aplicado nos diversos níveis da educação escolar, enfatiza as especificidades da educação especial e inclusiva na atualidade. Glat e Blanco afirmam que:

Indiscutivelmente, uma das principais barreiras para a transformação da política de Educação Inclusiva em práticas pedagógicas efetivas, conforme discutido por diversos autores é a precariedade da formação dos professores e demais agentes educacionais para lidar com alunos com significativos problemas cognitivos, psicomotores, emocionais e/ou sensoriais, na complexidade de uma turma regular (Glat; Blanco, 2007, p. 20).



Destacamos a importância da licenciatura em Educação Especial, tanto pelos conhecimentos básicos necessários à formação de professores quanto pelos conhecimentos específicos. Uma formação voltada a articulação dos conhecimentos em Educador Especial para a atuação na educação básica, especialmente nas etapas da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. A inconsistência nas exigências de formação entre os municípios sugere a necessidade de políticas públicas mais uniformes e consistentes. Seguir as diretrizes claras e padronizadas a nível CEE/SP (CEE/SP, 2016) poderiam garantir que todas as redes de ensino tivessem um padrão mínimo de formação exigida em seus cargos de professor de educação especial e inclusiva, independentemente de seu contexto local, que deveria ser priorizado a partir da base mínima definida pela legislação vigente, segundo a Deliberação CEE 112/2012 (CEE/SP, 2012) e a Resolução de 8/12/2016 (CEE/SP, 2016).

A análise de concursos públicos para professor de educação especial e inclusiva na região do Vale do Ribeira/SP leva a uma reflexão significativa sobre o perfil de profissional "mais apto" e sobre a promoção de uma Educação Inclusiva. Para esta área, a educação especial e inclusiva, esses são fatores complexos devido à consolidação da política de inclusão dos alunos nas escolas brasileiras, marcada por mudanças de nomenclatura, diversas concepções de ensino e aprendizagem e diferentes campos de formação docente.

Conforme Carneiro (2012), a obrigatoriedade de concursos de provas e títulos para a seleção de professores foi instituída com o objetivo de valorizar o professor profissionalmente. A falta de pessoal qualificado nas escolas é uma consequência da desvalorização do professor, caracterizada por baixos salários e uma carreira pouco prestigiada. Para o autor:

Professores bem qualificados e bem pagos, escolas adequadamente equipadas e salas de aula bem organizadas são precondições importantes para a garantia de um padrão de qualidade institucional. Porém, é no currículo, na eleição das disciplinas, na integração dos conteúdos, na formulação dos objetivos de cada programa e na forma de construção da aprendizagem no cotidiano da sala de aula que se reflete, de fato, o chamado padrão de qualidade (Carneiro, 2012, p.59).

A análise dos editais de concursos públicos para a formação de professores de educação especial e inclusiva nos municípios do Vale do Ribeira/SP revela uma



concepção diversa e complexa em relação a cada município. Embora haja um esforço evidente para garantir a qualificação dos professores, são necessários ajustes significativos e políticas mais uniformes para assegurar a uma Educação Inclusiva e equitativa para todos os alunos na região. Não se pode negar que mesmo com exigências de formação específica, a rápida evolução das práticas pedagógicas e das necessidades dos alunos requer que os professores tenham acesso a formação continuada. Programas e políticas de formação continuada são, e sempre serão, essenciais para qualificação dos professores. Ademais, para que a inclusão seja efetiva, não basta apenas a formação dos professores; é necessário um esforço integrado que envolva a comunidade escolar, políticas públicas eficazes, e recursos adequados. A formação dos professores deve ser acompanhada por suporte institucional, materiais didáticos apropriados e infraestrutura adequada.

4. Conclusões

No Brasil, existe uma distinção entre cargo ou emprego público e função pública. Enquanto esta última pode ser ocupada por pessoas sem concurso, cargo ou emprego público requer obrigatoriamente a aprovação em concurso público para sua investidura, conforme explica (Barros, 2007). No âmbito do Direito Administrativo, o concurso público é o meio utilizado para avaliar a aptidão ou capacidade de um candidato para ocupar determinado cargo de carreira. Para a carreira docente a Constituição Federal (Brasil, 1988) e a LDB (Brasil, 1996) estabelecem o concurso de provas e títulos como forma de acesso ao cargo público de professor.

É consenso que a seleção de docentes para escolas públicas deve ser realizada por meio de concurso público (Gatti, 2013). Porém, nem sempre essas vagas são ocupadas por profissionais selecionados por concurso público. Com diferentes argumentos, muitas vezes os processos de seleção no setor público são deixados de lado e o quadro de servidores não atende as demandas enfrentadas. Portanto, a formação de professores para a educação especial e inclusiva nas redes públicas tem que ser objeto de análise crítica, especialmente através dos requisitos de formação e avaliação dos editais de concursos públicos.



**I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE**
**II ENCONTRO DAS
LICENCIATURA EAD DA UFERSA**



No contexto específico do Vale do Ribeira/SP, onde as realidades socioeconômicas e culturais podem ser distintas de outras regiões do país, o atendimento escolar inclusivo é uma política essencial para assegurar a igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de suas habilidades e necessidades.

A melhoria da formação é uma condição essencial e premente para a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais em rede regular de ensino (Pletsch, 2009). A análise dos editais de concursos públicos dos municípios do Vale do Ribeira/SP revela diferentes níveis de exigências de formação para os professores de educação especial e inclusiva, refletindo tanto a diversidade quanto os desafios na implementação de políticas inclusivas.

Essa diversidade revela um quadro aquém das normas estaduais. Somente o município de Cajati possui como requisitos de formação um padrão em conformidade com as deliberações do Conselho Estadual de Educação do estado de São Paulo. Os municípios apresentam discrepâncias significativas no perfil de formação cobrado em seus concursos públicos e essas podem impactar negativamente a qualidade do atendimento educacional especializado oferecido aos alunos com deficiência. Lembremos que caso ingresse com determinada formação, esta não poderá ser motivo para justificar a dispensa do professor, pois após ingresso ele poderá adquirir estabilidade no cargo público.

A escolha da terminologia do cargo e os requisitos de formação refletem a concepção de professor e as políticas educacionais de cada município. As diferentes designações para os cargos de professores de educação especial e inclusiva nos municípios do Vale do Ribeira/SP não são apenas variações terminológicas, mas representam diferentes visões sobre a inclusão escolar.

A formação estipulada nos concursos públicos não é apenas uma questão de formalidade, mas uma necessidade prática para garantir que os docentes possuam as competências necessárias para proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade. Observa-se uma diversidade no perfil de formação nos editais dos municípios do Vale do Ribeira/SP, o que também apresenta desafios consideráveis. As variações nas exigências de formação entre os municípios podem gerar desigualdades na qualidade do ensino oferecido pelas redes municipais.



Percebe-se que nenhum dos cargos analisados menciona diretamente a licenciatura em Educação Especial, o que, em nossa concepção, deixa de incorporar grande parte das discussões e avanços na formação de professores para a Educação Especial, e especialmente, na formação de docentes para a Educação Inclusiva. A falta de especificação clara e uniforme nas exigências de formação pode resultar em uma preparação inadequada para enfrentar os desafios contemporâneos na educação inclusiva.

Portanto, é imperativo que todos os municípios revisem e, se necessário, ajustem suas exigências de formação para os cargos em educação especial e inclusiva, assegurando que todos os profissionais que venham a ser contratados tenham a formação adequada e conforme as diretrizes da Deliberação CEE 112/2012 e a Resolução de 8/12/2016 (CEE/SP, 2016). Somente assim poderemos avançar rumo a um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e equitativo. A diversidade nas exigências de formação entre os municípios do Vale do Ribeira/SP reflete diferentes concepções de inclusão escolar e destaca a necessidade de políticas públicas mais uniformes e consistentes. Uma formação robusta e continuada dos professores é essencial para garantir a qualidade do atendimento educacional especializado e promover uma educação inclusiva e equitativa para todos os alunos.

6. Referências

AGLANTZAKIS, L. C. Breves conceitos sobre o instituto do Concurso Público no Direito Brasileiro. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 15, novembro, 2003. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/breves-conceitos-sobre-o-instituto-do-concurso-publico-no-direito-brasileiro/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BARRA DO TURVO (SP). **Editais de Abertura - Concurso Público 01/2023**. Barra do Turvo. 23 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.barradoturvo.sp.gov.br/concurso/detalhe/21/pconcurso-publico-n-01-2023p> Acesso em: 17 jan 2024

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARROS, W. P. **O município e seus agentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 maio 2024.

_____. **Lei nº 9.394/1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 02/2001**, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Portal Democrático de Atos Normativos de Educação. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_CEB0_1.pdf?query=LICENCIATURA. Acesso em: 10 jun. 2024.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação Especial, MEC. Brasília. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

_____. **Decreto nº 7.611/2011**, de 17 de setembro de 2011. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

_____. **Lei Nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 02 jul. 2024.

_____. **Lei Complementar 173/2020**, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Acesso em: 22 mai. 2024.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2023**. Ministério da Educação (MEC). 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em 28 maio 2024.

BUENO, José G. S. Crianças com necessidades educacionais especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas? **Rev. bras. educ. espec.**, Marília, v. 03, n. 05, p. 07-25, set. 1999. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65381999000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 ago. 2024.



BRZEZINSKI, I. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento**. 4 ed. Campinas, SP: Papirus, 1996.

CAJATI (SP). **Edital de Abertura - Concurso Público N° 02/2023**. Cajati. 22 de novembro de 2023. Disponível em:
<https://www.cajati.sp.gov.br/concurso/detalhe/1736/pstrongconcurso-publico-022023-area-educacaostrongp/> Acesso em: 17 jan 2024

CARNEIRO, M. A. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo**. 20.ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/SP). **Indicação CEE 157/2016**. Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Conselho Estadual de Educação – CEE/SP, 2016. Disponível em:
<http://siaue.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20DE%2026-12-2016.HTM?Time=08/03/2017%2011:00:07>. Acesso em: 26 maio 2024.

_____. **Deliberação CEE 112/2012**. Estabelece normas para a formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Conselho Estadual de Educação – CEE/SP, 2012. Disponível em:
http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/B1.2.2.LEGISLACAO_ESTADUAL_DELIBERACOES_CEE.112.2012.pdf. Acesso em: 26 maio 2024.

_____. **Resolução, de 8-12-2016**. Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, a Deliberação CEE 149/2016, que “Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino”. Conselho Estadual de Educação – CEE/SP, 2016. Disponível em:
<http://siaue.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20DE%2008-12-2016.HTM?Time=21/10/2018%2023:42:18>. Acesso em: 26 maio 2024.

ELDORADO (SP). **Edital Número 001/2024**. Concurso público para preenchimento de vagas. Eldorado. 22 de março de 2024. Disponível em:
<https://www.eldorado.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/3031/concurso-publico-0012024> Acesso em: 17 jan 2024

FONSECA-JANES, Cristiane R. X.; SILVA JÚNIOR, Celestino A.; OLIVEIRA, Anna A. S. Pedagogia, educação especial e educação inclusiva na UNESP: história e trajetória. **Revista Brasileira de Educação**, v. 18 n. 55 out.-dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/BNtQ86GcVvhYChp4VSybbXs/#>. Acesso em: 16 ago. 2024.

GASPARINI, D. Concurso Público – Imposição Constitucional e Operacionalização. In: MOTTA, F. **Concurso Público e Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

GATTI, B. A. (Org.). **O trabalho docente: avaliação, valorização, controvérsias**. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2013.



GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2018.

GLAT, R. FERNANDES, E. M. Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da Educação Especial brasileira. **Revista Inclusão**: MEC / SEESP, vol. 1, nº 1, 2005.

GLAT, R.; BLANCO, L.de M. V. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, R. (Org.). **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Ed. Sette Letras, 2007.

IPORANGA (SP). **Concurso Público Nº 002/2024**. Edital de abertura de inscrições. Iporanga. 10 de maio de 2024. Disponível em:
<https://www.publicconsult.com.br/Concurso/Detail/583> Acesso em: 17 jan 2024

KLEIMAN, A. B. BORGES DA SILVA, S. B. Letramento no local de trabalho: o professor e seus conhecimentos. In: OLIVEIRA, M. S.; KLEIMAN, A. B. (Orgs.). **Letramentos múltiplos: práticas, instrumentos e representações**. Natal: Editora de UFRN, 2008.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora**: novas exigências educacionais e profissão docente. São Paulo: Cortez, 1998.

LOUREIRO FILHO, L.S. **Guia do Concurso Público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MIRACATU (SP). **Concurso Público - Edital Nº 01/2022**. Miracatu. 30 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.concursosrbo.com.br/Projetos/projeto-detalhes.aspx?id=L+qC8ltFjGE=> Acesso em: 17 jan 2024

MITTLER, P. **Educação Inclusiva**: Contextos Sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

OLIVEIRA, S. G. S.; DIAS, V. B. Formação de pedagogos para o contexto inclusivo: um estudo de revisão. **Revista Educação Especial**, v. 35, p. e11/1–21, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/65513>. Acesso em: 06 jul. 2024.

PARIQUEIRA-AÇU (SP). **Concurso Público - Edital Nº 001/2023**. Pariqueira-Açu. 22 de junho de 2023. Disponível em:
<https://www.aplicativagestao.com.br/Projetos/projeto-detalhes.aspx?id=tEAaqDPcqeA=> Acesso em: 17 jan 2024

PEDRO DE TOLEDO (SP). **Concurso Público - Edital Nº 01/2023**. Pedro de Toledo. 19 de dezembro de 2023. Disponível em:
<https://www.pedrodetoledo.sp.gov.br/concursos/detalhes/24> Acesso em: 17 jan 2024



I SEMINÁRIO DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE
II ENCONTRO DAS
LICENCIATURA EAD DA UFERSA



PLETSCH, Márcia D. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisa. **Rev. Educar**, n. 33, p. 143-156, Editora UFPR (Universidade Federal do Paraná). Curitiba, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/VNnyNh5dLGQBRR76Hc9dHqQ/?format=pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

REGISTRO (SP). **Concurso Público – Edital Nº 02/2024**. Registro. 26 de abril de 2024. Disponível em: <https://registro.sp.gov.br/publicacoes/index.php?pagina=1&setorID=5> Acesso em: 17 jan 2024

ROCHA, F. L. O. **Regime Jurídico dos Concursos Públicos**. São Paulo: Dialética, 2006.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Projeto Pedagógico de Curso**. Educação Especial – Licenciatura (a Distância). Centro de Educação. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. 2017. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2018/12/PPCEducacaoEspecial.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

TANURI, L. M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**. n. 14, p. 61-88, agosto 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/HsQ3sYP3nM8mSGSqVy8zLgS/?lang=pt#ModalTutor> s. Acesso em: 14 jun. 2024.